

1968

Lettre de L 'Evêque d'Angola et Congo au Ministre d'Outremer — (4-XII-1869)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol2>

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1968). Lettre de L 'Evêque d'Angola et Congo au Ministre d'Outremer. In *Angola: 1868-1881*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1869 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1868-1881 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LETTRE DE L'ÉVÊQUE D'ANGOLA ET CONGO
AU MINISTRE D'OUTREMER

(4-XII-1869)

SOMMAIRE — *Propositions faites par la Commission de l'amélioration religieuse dans l'Outremer. — Création de l'évêché de Moçambique et de l'archevêché d'Angola.*

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

A Comissão encarregada de propor algumas medidas necessárias para o melhoramento religioso das nossas possessões ultramarinas e mais terras do Real Padroado, não obstante ter ela de apresentar um relatório de todos os seus trabalhos, quando eles estiverem concluídos, julgou conveniente levar desde já, ao conhecimento de V. Ex.^a, as resoluções que a mesma Comissão tomou sobre alguns pontos, a fim de ser pedida, sem perda de tempo, à Santa Sé, se isto a V. Ex.^a aprouver, a necessária autorização para eles poderem ser legislados e postos em vigor. São os seguintes:

1.^o — Que a jurisdição eclesiástica sobre Timor e Solor seja desmembrada do bispado de Malaca e anexada ao de Macau.

2.^o — Que o Superior eclesiástico daquelas duas ilhas tenha a faculdade de crismar nos territórios em que tiver jurisdição delegada pelo bispo de Macau.

3.^o — Que da Prelazia de Moçambique se forme um Bispado, ficando, por enquanto, sufragâneo do Arcebispo de Goa.

4.^o — Que a diocese de Angola seja elevada à categoria de metropolitana; tendo por sufragâneas as dioceses de S. Tomé e Príncipe e a do Cabo Verde.

5.º — Que o Arcebispo de Goa, o Bispo de Moçambique e o de Angola tenham sempre nas suas dioceses um Bispo coadjutor.

6.º — Que o Superior do Real Seminário das Missões ultramarinas seja um Bispo *in partibus*, ou resignatário, tendo jurisdição episcopal no pessoal do mesmo Seminário, ficando este assim isento da jurisdição do Prelado da respectiva localidade.

7.º — Que a ordenação dos alunos do mesmo Seminário se possa efectuar até à idade de 22 anos dos mesmos alunos.

Guarde Deus a V. Ex.^a por muitos anos.

Lisboa, 4 de Dezembro de 1869.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luís Augusto Rebelo da Silva, Digno Par do Reino, e Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar.

s) *José, Bispo de Angola*
Presidente

[*En marge*]: Oficie-se ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, expondo-lhe as circunstâncias e as razões, que justificam os pontos propostos pela Comissão, e peça-se a sua intervenção diplomática para se obter desde já da Santa Sé o que diz respeito ao 1.º, 2.º, 3.º, 6.º e 7.º.

4-12-69.

Rebello.

Sem efeito o despacho em consequência do que a Comissão promete propor e fundamentar.

AHU — *Angola*, 1869, Carton 40.